



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2024
CRENCIAMENTO Nº. 003/2024

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Padre João Coutinho, nº 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, **O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratar Oficineiros/Instrutores e Maestro/Professor, conforme solicitação, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

O credenciamento ficará aberto, podendo os interessados se credenciar a partir do dia 10/07/2024 aos dias 10/07/2025.

Primeira Sessão: as 09hs00min, horário local, do dia 15/07/2024 (sendo opcional a presença dos interessados).

Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08hs30min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico compraslicitacaogram@gmail.com.

O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3872-5005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Santo Antônio do Grama, 09 de julho de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº063 /2024

Credenciamento nº 003/2024

O **MUNICÍPIO Santo Antônio do Grama**, rua Padre João Coutinho ,121, Centro, Santo Antônio do Grama/MG CEP 35388-000, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº76/2023 **CONVOCA**, através da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, os interessados, no **CRENCIAMENTO DE OFICINEIROS/INSTRUTORES E MAESTRO/PROFESSOR**, na prestação de serviços para Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 79 I e suas alterações, Portaria nº48, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares.

I-DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica, para atuar como Oficineiros/Instrutores/Professores e Maestro, desenvolvendo oficinas nas áreas de (maquiagem, artesanato, música, capoeira, e Maestro), áreas terapêuticas, culturais, socioassistenciais e na preparação para o Mercado de Trabalho, visando a inserção de práticas educacionais, culturais, além de incentivar a ressocialização e inserção individual e em grupos, ao todo são 05 cinco vagas ofertadas uma para cada oficina/aula.

1.2 O credenciamento fica aberto dos dias **10/07/2024 aos dias 10/07/2025**, podendo os interessados se inscrever a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG, estará recebendo os envelopes com as inscrições pelos correios ou de forma presencial em sua sede, com endereço na Rua Padre João Coutinho, 121, CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005, 35388-000, no Departamento de Licitação e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

1.3 O credenciamento significa a inclusão do(s) interessado(s) no cadastro que ficará à disposição do Município de Santo Antônio do Grama/MG, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e interesse público, conforme art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas Jurídicas ou físicas que atendam as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.1. Serão credenciados todos os interessados que, a todo tempo e modo, atenderem a todas as exigências fixadas neste- Edital e seus anexos.

2.2 O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante período em que estiver vigente o credenciamento.

Impedimentos para participação:

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou do contrato dele decorrente, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir, dentre outras vedações da legislação aplicável:

a) Que tenham objeto incompatível com o deste Edital;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;

c) Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento será também aplicado aos interessados que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

d) Servidor Público.

e) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4 A observância das vedações elencadas acima é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III- DO PROTOCOLO E PRAZO

3.1 Para ser considerado habilitado a participar do Credenciamento de que trata este Edital, o interessado deverá apresentar em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Contratação, a documentação exigida neste edital, a ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal na Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 CEP 35388-000 no horário de 8:00hs as 17:00hs, a partir do dia **10 julho de 2024**.

3.2. A primeira sessão ocorrerá no dia **15 de julho de 2024** na Sala de Licitações, no endereço acima citado.

3.3 Os Credenciados serão selecionados por meio de ordem de credenciamento.

3.3.1 Como forma de certificar a ordem de credenciamento, a servidora BRUNA DE SOUZA HUDSOM, pertencente a Comissão de Licitação, emitirá uma declaração constando a data e hora que o envelope de credenciamento foi entregue, como forma de certificar a ordem de credenciamento.

3.3.2 Após o preenchimento do número das vagas ofertadas pelo edital, os demais credenciados permanecerão inscritos em sequência, conforme ordem de credenciamento;

3.3.3 Em caso de algum credenciado sofrer o descredenciamento ou perder um dos critérios de habilitação o próximo credenciado da lista será chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

3.3.4. Sessões complementares poderão ocorrer conforme necessidade, a divulgação das datas se dará por meio do Jornal Oficial do Município.

3.4. É facultada a presença dos interessados na sessão.

3.5. Os participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV- ENVELOPE COM A DESCRIÇÃO EXTERNA:

ENVELOPE Nº. 001

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG.

Processo Administrativo nº. 63/2024

Credenciamento nº. 003/2024

OFICINA PRETENDIDA:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE (CPF OU CNPJ)

Endereço, telefone, e-mail

V- DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para credenciar-se, os interessados apresentaram dentro do envelope acima referenciado a seguinte documentação:

5.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de INSCRIÇÃO (Anexo III);
- b) Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Cópia do NIT, PIS ou PASEP.



- e) Atestado de capacidade técnica/ declaração emitido por pessoa jurídica pública ou privada demonstrando experiência prévia do interessado na área pretendida. ANEXO VII.
- f) Certidão negativa de débitos Municipal.
- g) Certificado de conclusão de curso na área pretendida.
- h) Curriculum Vitae;

5.3 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Cópia do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;
- d) termo de credenciamento **Anexo IV**.
- e) Comprovação de existência jurídica da pessoa através de documentação cabível conforme cada caso:
 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- PESSOA JURÍDICA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Física (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante.
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- d)** Prova de regularidade perante a Receita Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração da interessada a ser preenchida conforme **Anexo V** (Declaração de Regularidade quanto ao Emprego de Menores) e declaração de cumprimento reserva de cargo com pessoas com deficiência **Anexo VI** deste Edital.
- h)** É de total responsabilidade civil e criminal a organização, apresentação e veracidade dos documentos apresentados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.5 HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL- PESSOA JURÍDICA

5.5.1. Atestado de capacidade técnica de execução do objeto.

5.5.3 Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4 Cópia de Diploma/Certificado do instrutor comprovando qualificação para ministrar aulas junto à oficina pretendida.

5.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- PESSOA JURÍDICA

5.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), devidamente registrado conforme a seguir:

5.6.2. O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Na avaliação da documentação para o credenciamento, sob pena de nulidade, observar-se-á estritamente as prescrições do Edital e da legislação vigente.

6.2 Será desconsiderada a documentação que não atender às exigências deste Edital, podendo a Comissão descredenciar o interessado.

6.3 A documentação deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas.

6.4 Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido.

6.5 Aquele que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6.7 É de total responsabilidade do participante manter toda a documentação válida, podendo à Comissão verificar a regularidade a qualquer momento.

6.8 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas/eventos;

7.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

7.3 Fiscalizar a execução do contrato

7.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os contratados;

7.5 Disponibilizar os materiais de apoio à execução adequada das oficinas;

7.6 Fixar em local visível as Oficinas disponibilizadas;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Executar com qualidade e precisão as atividades pertinentes as modalidades de oficinas/eventos selecionados pelos mesmos;

8.2 Planejar as atividades das oficinas;

8.3 Elaborar relatórios mensais, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

8.4 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

8.5 Participar de reuniões avaliativas e de planejamento, quando solicitado pelas secretarias.

8.6 Apresentar comprovação de qualificação técnica, quando esta for exigida para a execução da Modalidade de Oficina.

8.7 Arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e de locomoção até o local onde serão realizadas as oficinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser este prorrogado por igual período. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes definidas e acordadas nas atividades estipuladas pelas Secretarias e os cronogramas previamente estabelecidos, de cada área.

9.2. Os locais, horários e carga horária para realização das oficinas serão de acordo com o discriminado neste Termo de Referência conforme estabelecido pelas secretarias gestoras do contrato.

9.3. A carga horária para realização das oficinas será de acordo com o discriminado neste Termo de Referência, e no que diz respeito ao horário e local, esse deverá ser definido pelos gestores da pasta, conforme necessidade. Demais condicionantes deverão ser explicitadas em contrato, que deverá ser assinado por ambas as partes.

9.4 As contratações serão realizadas nos termos das normas vigentes.

9.5. A seleção não implica em obrigação de contratação por parte do Município.

9.6. Os selecionados serão contratados conforme o cronograma e necessidades de cada secretaria.

9.7. Caso a Oficina não conste com o mínimo de três inscritos, mesmo que estejam credenciados, não haverá a obrigatoriedade de contratação dos Instrutores de Oficina sorteados.

9.8. A contratação fica vinculada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

9.9. Para fins de pagamento o contratado deverá apresentar na Nota Fiscal, os dados bancários, número da agência e conta corrente não podendo, em hipótese alguma ser conta poupança ou de terceiros

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A carga horária e valor mensal de cada oficina será conforme disposto no quadro abaixo:

VAGAS	OFICINA	CARGA HORARIA MENSAL	VALOR MENSAL
1	Maquiagem	32 horas mensais	R\$ 2.727,00
1	Capoeira	80 horas mensais	R\$1.216,66
1	Musica	120 horas mensais	R\$ 1.658,33
1	Artesanato	120 horas mensais	R\$ 1.683,33
1	Maestro	48 horas mensais	R\$ 2.575,00

11.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos e formas previstas em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11.3. Fica estabelecido que o município ficará isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, fantasias, roupas e maquiagens, além de custos com diárias, alimentação, transporte, despesas administrativas, financeiras, tributárias, trabalhistas, entre outras, referente à execução das oficinas/eventos contratados.

11.4 Os serviços serão executados, recebidos e pagos conforme disposto no Termo de Referência (*Anexo I* deste Edital).

11.5 Administração pagará à(s) Credenciada(s) os valores constantes no Termo de Referência.

11.6 Os pagamentos decorrentes desta prestação de serviços serão efetuados em 30 (trinta) dias após sua execução e apresentação da Nota Fiscal.

11.7 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento que o órgão contratante atestara execução do objeto contratado.

11.8 Sendo constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, haverá a devolução dessa para que a Credenciada providencie a regularização necessária.

11.9 O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal Eletrônica deverá, necessariamente, ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.10 Não haverão pagamentos financeiros antecipados.

11.11 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

11.12 Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.13 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.14 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.17 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

11.18 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.19 O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.FORMA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Serão credenciados todos os candidatos que apresentarem a documentação solicitada nesse edital.

12.2 Concluídos os trabalhos pertinentes ao Credenciamento, a documentação será encaminhada para instrução do Processo de credenciamento e formalização do instrumento contratual.

12.3 Os documentos apresentados para este credenciamento farão parte do referido procedimento de contratação.

12.4.O Contrato respeitará integralmente o presente Edital e seus anexos, a legislação vigente e as disposições da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

12.5.O início da execução do objeto previsto neste Credenciamento será conforme disposto no Termo de Referência e convocação da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

12.6A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 01 (um ano), podendo sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

12.8 A forma de seleção será realizada por ordem de credenciamento, dentre os candidatos de cada oficina.

12.9 Os atos realizados pela Comissão Especial conforme disposto acima serão consignados em Ata de Seleção, assinada pelos presentes e publicada no Diário Oficial do



Município.

12.10 Caberá recurso dos resultados da seleção, no prazo legal de 03 (três) dias, que serão contados a partir da publicação da ata.

12.12. Eventuais recursos quanto ao resultado da seleção serão analisados pela Comissão Permanente;

12.13. Decorrido o prazo recursal, terá início a fase de contratação dos selecionados.

12.13 DO DESCREDENCIAMENTO

12.14 - Ocorrerá o credenciamento quando:

12.15 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

12.16 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município no prazo de até dois anos.

12.17– Fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.19 A Gestão do(s) futuro(s) Contrato(s) será feita pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s), através do(s) servidor(s) designados, conforme disposto no Termo de Referência.

12.20. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s), através do(s) servidor(s) designados.

12.21. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.

12.22 A execução do objeto do Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

12.23 A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

12.24 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

12.25 A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A interposição de recurso referente ao recebimento da documentação, ao credenciamento ou descredenciamento de interessados, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o recebimento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da interessada:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais interessadas será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

13.9 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão.

13.10 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

13.11 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compraslicitacaogramma@gmail.com

13.12 O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado em qualquer de suas fases, não cabendo, neste caso, aos participantes, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

13.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação;

13.14 Será divulgada ata/relatório da sessão de credenciamento e da sessão de seleção no site oficial da prefeitura.

13.15 A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

13.16 O(s) participante(s) se obriga(m) a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

13.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico <https://www.santoantoniogramma.mg.gov.br/>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

13.18 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimir eventuais questões e demandas relativas ao presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total anual previsto para a despesa é de R\$118.316,00 (cento e dezoito mil trezentos e dezesseis reais), conforme Portaria nº48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

16 ANEXOS

16.1 Termo de Referência **ANEXO I.**

16.2 Minuta do Contrato **ANEXO II.**

16.3 Ficha de Inscrição **ANEXO III.**

16.4 Termo de Credenciamento **ANEXO IV.**

16.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 **ANEXO V.**

16.6 Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação **ANEXO VI.**

16.7 Modelo de Atestado de Capacidade técnica **ANEXO VII.**

Santo Antônio do Gramma, 09 de julho de 2024.

Marco Aurélio Raminho

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 Chamamento Público para o Credenciamento de Oficineiros/ Maestro (pessoas jurídicas ou físicas) para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas/aulas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias atendidas no CRAS e na Secretaria de Educação, através da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas diversas faixas etárias (crianças/adolescentes/adultos).
- 1.2 As oficinas são (artesanato, maquiagem, capoeira, música, e maestro/professor) de acesso gratuito à população e terão lugar em locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 1.3 Credenciar profissionais que contribuam com o desenvolvimento das oficinas com capacidade para gerir as mesmas, dentro de cada especificidade, conforme determinado nos Anexos deste instrumento.
- 1.4 As oficinas são de acesso gratuito à população e terão lugar próprio, devendo estes serem divulgados pelas Secretarias responsáveis pelas mesmas. É sabido da importância dessas oficinas para a comunidade, seja pela função social, educacional ou emotiva.
- 1.5 Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais das áreas relacionadas, desde que apresentem perfis compatíveis com o objetivo proposto e natureza das oficinas.



1.6 Essas oficinas serão práticas proporcionando vivências culturais, lúdicas, terapêuticas, socioeducacional e socioassistencial, além de oficinas com o objetivo de inserir os usuários no mercado de trabalho. Estas serão desenvolvidas como estratégia para alcançar os objetivos específicos do serviço, buscando estimular a criatividade, propiciar aos usuários acesso aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas e culturais.

1.7 Assim, temos que as oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

1.8 Das especificações do objeto:

ITE M	QUANT. VAGAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Carga Horária Mensal
01	1	Prestação de serviços referente a 4 aulas, artesanato, pintura, bordado e crochê . Carga horaria de 30 horas semanais . Desenvolvendo assim a motricidade fina, do cognitivo e social, adicionando uma renda extra e autonomia financeira na produção dos produtos confeccionados.	120 horas mensais
02	1	Prestação de serviços referente a aulas de música de 30 horas semanais , propiciando diferentes habilidades como: o raciocínio, criatividade, promove a autodisciplina e despertando a consciência rítmica e estética, além de desenvolver a linguagem oral, a	120 horas mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

		afetividade, a percepção corporal e promover a socialização.	
03	1	Curso de maquiagem profissional com fornecimento de todo material necessário para realização do curso. A presente proposta inclui também o curso de designer de sobrancelhas e aplicação de Henna. Toda despesa com material de ensino (apostilas, materiais de consumo incluído insumos para maquiagem, certificado de conclusão etc.), transporte e alimentação a cargo do proponente. O proponente sugere duas turmas de 12 alunas, sendo uma vespertina e outra matutina, cada uma com carga horária de 32 horas mensais/08 horas semanais cada turma. Além de carga horária obrigatória, está incluída, sob concordância da contratante, workshop de permanente permanente de cílios às curcistas e público interessado com vagas limitas objetivando apresentar formatos de trabalho, contatos de fornecedores, administração do negócio.	32 horas mensais
04	1	Modalidade Esportiva: Oficineiro Capoeira. Aulas de capoeira; Ritmos da capoeira, Maculelê e samba; Samba de roda; Puxada de rede; Conteúdos teóricos (histórias do Brasil, da capoeira e das heranças culturais africanas); Participação	80 horas mensais



		<p>em rodas de capoeira; Exibição de vídeos; Batizado de capoeira e entrega de graduações; Gincana com brincadeiras envolvendo a capoeira.</p> <p>Possibilitar o acesso à cultura e à arte, o crescimento e o desenvolvimento da lateralidade, a melhora nas coordenações motoras, da saúde física e do controle emocional, socialização, melhora da atenção e participação. Trabalho com alunos especiais, caputerapia para 3º idade. Incluindo uma carga horária de 20 horas semanais.</p>	
05	1	<p>Contratação de profissional maestro/professor de música para prestação de serviços junto a corporação Nelson Borges, conforme especificações:</p> <p>. Elaboração e manutenção de escola de música da banda de música, através de aulas de instrumentos de sopro e percussão, piano, teclado, bateria e violão, além de apresentações do calendário local e atendimento de convites.</p> <p>. Criação de Coral Infantil e adulto para apresentações em eventos musicais ou intermunicipais, além de aulas de aperfeiçoamento para cantores com orientações técnicas para uso de</p>	48 horas mensais



		<p>equipamentos em estúdio e performance em palco, com foco em composição, arranjo e criação de repertório pertinente ao estilo dos artistas locais.</p> <p>. Apoio e assistência na criação e elaboração de projetos culturais a níveis federal, municipal e estadual e de empresas multinacionais e nacionais em benefício a entidade musical e/ou ONGS e Organizações do Município.</p> <p>. Profissional com graduação em música e experiência comprovada no trabalho como instrutor regente e projetos com bandas e corais.</p> <p>Obs: O profissional obrigatoriamente cumprirá 12 (doze) horas de serviços semanais junto a Secretaria Municipal de Cultura, conforme dias e horários a combinar com a secretaria imediata.</p>	
--	--	---	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Assistência Social é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias, adultos, crianças, adolescentes.

2.2 A proposta aqui apresentada visa Credenciar Oficineiros/Maestro para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados nos CRAS, o credenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

oficineiros e de professor para ministrar aulas de maestro são um passo crucial para fortalecer e ampliar o alcance dos serviços socioassistenciais prestados à comunidade.

2.3 O Credenciamento deicineiros e Maestro possibilita a diversificação e ampliação dos serviços oferecidos pelo CRAS. Ao envolver profissionais qualificados e especializados em diferentes áreas, como artes, cultura, esportes, saúde mental, entre outros, podemos atender às necessidades variadas e específicas dos usuários do sistema de assistência social.

2.4 O processo de credenciamento estabelece critérios e padrões de qualidade para os profissionais que irão conduzir as oficinas/aulas. Isso garante que apenas indivíduos capacitados e comprometidos com os princípios da assistência social sejam responsáveis pelas atividades desenvolvidas no CRAS e na Secretaria de Educação, elevando assim a qualidade dos serviços oferecidos.

2.5 Ao credenciaricineiros/professor que residem na comunidade ou que possuem vínculos sólidos com ela, fortalecemos os laços comunitários e promovemos a valorização dos talentos locais. Isso não apenas enriquece as ofertas do CRAS, mas também estimula o sentimento de pertencimento e colaboração entre os moradores do Município.

2.6 Diante desses pontos, fica evidente que o credenciamento deicineiros no CRAS e o Professor para Ministrar aulas como Maestro é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a assistência social e promover o desenvolvimento comunitário. Ao garantir a diversidade, qualidade e acessibilidade dos serviços oferecidos, estaremos contribuindo significativamente para o bem-estar e a inclusão social dos cidadãos atendidos pelo sistema.

3. OBJETIVO

3.1 Credenciar OFICINEIROS/PROFESSORES E MAESTRO que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

3.2 As oficinas e as aulas são de acesso gratuito à população atendida nos programas da assistência social e serão ministradas no CRAS e em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria de Educação, cultura, esporte, lazer e turismo.

3.3 Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais das áreas abaixo relacionadas, desde que apresentem perfis compatíveis com o objetivo proposto e natureza das oficinas. São práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégia para alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar aos usuários acesso aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas e culturais, de esporte e lazer.

3.4 As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

3.6 As oficinas ofertas são:

- a) **Oficina de Maquiagem.**
- b) **Oficina de Artesanato (pintura, bordado, crochê).**
- c) **Oficina de aulas de Capoeira.**
- d) **Oficina de Música.**
- e) **Aulas com Maestro.**

3.7 Os objetivos específicos das oficinas são:

3.7.1 Assegurar espaços que contribua para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a melhoria na qualidade de vida, autoestima, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

3.7.2 Planejar e executar oficinas para crianças e adolescentes com base na educação lúdica e crítica, que possibilite o pensar e agir individual e coletivo;

3.7.3 Desenvolver oficinas que contemplem a cultura, o esporte e o lazer com base nos seguintes temas: educação, direitos humanos, cidadania, saúde, paz, meio ambiente entre outros;

3.7.4 Ofertar atividades diversificadas com profissionais qualificados em locais adequados que ofereçam garantia de eficiência e segurança a todos os envolvidos;

3.7.5 Aprimorar e ampliar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, elevando a consciência cidadã, proporcionando a inclusão social dos mesmos;

3.7.6 Planejar e executar oficinas para adolescentes em cumprimento com a Lei e pessoas adulta em situação de rua de forma prazerosa, resgatando a dignidade, autonomia e convivência comunitária;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente contrato é de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

4.2 As atividades/oficinas/aulas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos neste termo de referência.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do edital de chamamento público as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.2 Os interessados poderão se inscrever em 1 uma oficina cada, o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para cada uma das modalidades requeridas, (Inscrição individual para cada modalidade), que osicineiros tenham formação e/ou experiência comprovada na área em que desejam ministrar as oficinas. **Isso pode incluir graduação, cursos técnicos, certificações ou experiência de trabalho relevante.**

5.3 Não poderão participar:

5.3.1 Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal,

5.3.2 Pessoas que tenham vínculo de parentesco de primeiro grau, ascendentes, descendentes e colaterais com os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores).

6. ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

6.1. As oficinas são modalidade de iniciação artística ou socioeducativa, vinculadas à educação não formal, de duração variada.

6.2. As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e teóricas que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos.

6.3. As propostas de Oficinas contemplarão a introdução dos fundamentos, nas áreas de atuação estabelecidas, proporcionando ao participante qualificar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida e aumentar a informação sobre as diversas linguagens artísticas, culturais e socioeducativas abordadas, além de propiciar a participação em atividades de lazer, fruição e socialização.

6.4. As Oficinas deverão ocorrer conforme programação da Coordenação do CRAS no Setor municipal e da Secretaria de Educação. A planilha de horários e locais será definida pela Coordenação do CRAS e pela Secretaria de Educação após a seleção dos Oficineiros/instrutores/professores.

6.5. Os projetos terão carga horária mensal determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

7.1 O requerimento para o credenciamento/ ficha de inscrição, preenchido e assinado conforme modelo constante no Anexo, deverá ser anexado à documentação exigida e serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um envelope, para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Santo Antônio do Grama, na Rua Padre João Coutinho, 121, CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005, 35388-000, no Departamento de Licitação e Contratos.

7.2 O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

Será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços, objeto deste instrumento, o proponente que apresentar toda documentação acima descrita.

7.3 O proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

7.8 O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante período em que estiver vigente o credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1 - São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

8.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

8.3 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

8.6 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

9.2 - Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

9.3 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

10.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

10.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

10.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

10.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

10.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

10.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

10.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

10.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensalmente após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital/Termo de referência, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado por mês, em conformidade com a Portaria nº48, observando-se a produção mensal de cada prestador, conforme folha de frequência apresentada.

11.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de cada credenciado contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11.4 DA REMUNERAÇÃO

11.5 Oficina de Maquiagem, o valor para 12 doze meses de contratação é de R\$32.724,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte quatro reais)

11.6 Oficina de Capoeira, o valor para 12 doze meses de contratação é de R\$ 14.599,92 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais).

11.7 Oficina de Artesanato, o valor para 12 doze meses de contratação é de R\$20.196,00 (vinte mil cento e noventa e seis reais).

11.8 Oficina de Música, o valor para 12 doze meses de contratação é de R\$ 19.896,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais).

11.9 Aulas com Maestro, o valor de 12 doze meses de contratação é de R\$ 30.900,00 (quarenta e um mil cento e noventa e seis reais).

12. CUSTO TOTAL

12.1 O valor total anual previsto para a despesa é de R\$118.316,00 (cento e dezoito mil trezentos e dezesseis reais).

13. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com a Lei Federal Nº14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta das seguintes dotações:

020403 13 391 0007 2.105 339039 - 263

020801 08 244 0004 2.037 339036 – 569



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Santo Antônio do Grama/MG 15 de junho de 2024.

Marco Aurélio Raminho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO-II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 63/2024

Credenciamento nº 003/2024

O **MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.836973/001-20 com sede na Rua Padre João Coutinho, nº. 121, bairro Centro, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS AURÉLIO RAMINHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **Contratante**, e _____, inscrito no CNPJ (CPF) nº. _____, com endereço _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado (a) **contratado (a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

11.71.1. O Credenciamento de Oficineiros/ Maestro (pessoas jurídicas ou físicas) para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas/aulas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias atendidas no CRAS e na Secretaria de Educação, através da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas diversas faixas etárias (crianças/adolescentes/adultos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Edital e seus anexos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto Municipal nº 06/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período conforme art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão previstas no TR/EDITAL.



6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.6 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) **Contratado(a)**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a(o) **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.14. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

7.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal conforme especificações constantes neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. O prazo de início da execução do serviço será de 10 dias uteis.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

9.1.6. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme disposto no Decreto nº 63/2023.

11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do **Contratante**:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o (a) **contratado (a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução de aquisição de fraldas descartáveis, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;



15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:

15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a) **Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como na aquisição de fraldas descartáveis de recepção e apoio ao usuário;

15.1.13.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a) **Contratado(a)**;

15.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a) **Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.1.13.3. Considerar os trabalhadores do(a) **Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento de prestação de serviço de laboratório de análise de água, objeto do contrato administrativo;

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo (a) **contratado (a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a prestação de laboratório de análise de água, for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de prestação de laboratório de análise de água, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a) **Contratado(a)**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação de serviço de laboratório de análise de água, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.9. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da prestação de laboratório de análise de água no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.12. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

15.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.14. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação de serviço de laboratório de análise de água e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- 15.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.
- 15.2.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 15.2.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.
- 15.2.25. Promover a organização técnica e administrativa da prestação de serviço de laboratório de análise de água, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.2.26. Prestar a prestação de serviço de laboratório de análise de água dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.2.27. Ceder ao **Contratante** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) **Contratado(a)**.
- 15.2.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **Contratante**.
- 15.2.29. Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da prestação de serviço de laboratório de análise de água.
- 15.3.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.2.31. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da prestação de serviço de laboratório de análise de água, conforme descrito nas especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **Contratante**.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) **Contratado(a)** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (quando for o caso), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **Contratado(a)** que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento da prestação de serviço de laboratório de análise de água públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



16.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:



16.3.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.3.1.1. O atraso superior 30 trinta dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** o(a) **Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12. As peculiaridades do caso concreto;

16.1.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

16.1.14. Os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) **Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção



18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro de Rio Casca/MG é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

CONTRATANTE

ASSESSOR (A) JURIDICO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

(pessoa física)

Nome completo: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Raça/cor: () Negro/a () Índio/a () branco/a () outra _____

Estado civil: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade _____

Identidade: _____

CPF: _____

PIS/NIT: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

e-mail: _____

Fone: _____

OFICINA PRETENDIDA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Eu, _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, na condição de participante do credenciamento, em referência, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Tenho ciência que o credenciamento como Oficineiro(a)/Instrutor não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado(a), a Secretaria Municipal de Serviços não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- Não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentarei, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a minha participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(pessoa jurídica)

Processo Administrativo nº063/2024

Credenciamento nº003/2024

A _____ empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.

_____, com sede na Praça/Rua/Av.

_____, nº.

_____, bairro _____, cidade de

_____, estado de

_____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-

administrador(a), _____ senhor(a)

_____, inscrito

no CPF nº. _____, **credencia**, para atuação neste

processo, _____ o _____ senhor

_____, inscrito no CPF nº. _____, podendo, para

tanto, apresentar lances, manifestar intenção de interpor Recurso Administrativo, renunciar

direitos, e tudo mais que for necessário.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO V
(pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CR/88**

Processo Administrativo nº063/2024
Credenciamento nº003/2024

A _____ empresa
_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.
_____, com sede na Praça/Rua/Av.
_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de
_____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-
administrador(a), _____ senhor(a)
_____, inscrito
no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que
cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO VI
(pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº063/2024
Pregão nº003/2024

A _____ empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.
_____, com sede na Praça/Rua/Av.
_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de
_____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-
administrador(a), _____ senhor(a)
_____, inscrito
no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação
da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de
cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação
da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais, que _____
_____, empresa/pessoa física estabelecida na
cidade de _____, Estado do _____, nº _____, Bairro
_____, inscrita no CNPJ OU CPF sob nº _____, forneceu
os _____ serviços _____ de

os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura com RG/CPF

(obs: constar esta declaração no envelope das pessoas físicas ou jurídicas)